

AS LUTAS EM TORNO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

Ana Elizabeth M. de Albuquerque

Universidade de Brasília - UnB

anaalbuquerque@uol.com.br

Resumo: O estudo analisa o processo de institucionalização do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público em três produções legislativas fundamentais: Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/1996, e o Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172/ 2001; e nos programas do Ministério da Educação. Objetivou analisar e examinar a construção histórica do subcampo teórico da gestão democrática da educação no processo de institucionalização como princípio constitucional no período 1988-2007. A gestão democrática da educação foi concebida como um campo em que grupos disputam a sua definição e tentam impor concepções e práticas.

Palavras-chave: gestão democrática da educação; gestão democrática do ensino público; Administração da educação.

Esta comunicação apresenta como objeto de investigação o processo de institucionalização do princípio da gestão democrática do ensino público, no período 1988 - 2007. O marco inicial constituiu-se na promulgação da Constituição Federal de 1988, quando a gestão democrática foi estatuída como princípio constitucional e, portanto, como categoria de percepção e apreciação legítima do campo da política e da gestão educacional.

Com efeito, historicamente, a instituição escolar constitui-se como um dos espaços privilegiados para a formação da cidadania e a educação escolar, um espaço público de formação dos sujeitos. Desse modo, a gestão democrática foi considerada e conquistada como elemento constitutivo e necessário ao direito à educação, no sentido de qualificar e fortalecer esse direito. Uma vez definida como princípio constitucional na Constituição Federal de 1988, abre-se um extenso processo de institucionalização da gestão democrática do ensino público, que se parte à análise.

Os consensos democráticos oriundos da Constituição Federal de 1988 encontraram um cenário adverso por conta das orientações de cunho neoliberal que vigoravam na conjuntura mundial. Embora os embates travados no processo constituinte configurassem na promulgação da Constituição de 1988, a tradução de seus princípios em políticas públicas encontrou uma conjuntura adversa a ponto de se quase desfazer, por meio de revisões e medidas provisórias.

No âmbito do poder Legislativo, em suas três produções que institucionalizaram o princípio da gestão democrática, Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei 9394/1996, e o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 10.172/ 2001, uma longa luta se travou em torno da gestão democrática da educação e que perdurou e se manteve contínua durante as duas décadas em que se buscou institucionalizar o princípio.

Na Assembleia Constituinte, o embate se realizava em campo aberto com posições marcadas e representadas no poder Legislativo. Entre as várias divergências, os grupos representados divergiam em relação à gestão democrática. A disputa ocorria em torno da qualificação de democracia a ser atribuída à gestão. Durante os embates, delinear-se duas posições: uma preconizava a exclusão da gestão democrática; a outra propunha a gestão democrática como princípio institucional. O resultado alcançado foi *o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino.*

A inclusão do termo foi uma conquista por haver inscrito, entre os princípios constitucionais, a gestão democrática como um referencial a ser seguido pelos sistemas públicos de ensino e um novo valor a ser afirmado, perseguido e concretizado nas administrações públicas federal, estaduais e municipais. Por outro lado, essa inserção combate práticas tradicionais e neopatrimoniais, busca superar prebendas e compadrios. Nesses termos, a inclusão do princípio reforçou as experiências democráticas de gestão, abriu e garantiu espaços para os professores, os estudantes e a comunidade escolar reivindicarem e organizarem experiências de gestão mais democráticas com processos mais participativos e ampliados de tomada de decisão. São experiências de gestão democrática construídas, portanto, experiências de gestão democrática contextualizadas e localizadas. São experiências possíveis em um contexto particular, em uma época específica e com sujeitos singulares, que ocuparam o espaço democrático aberto e confirmado na carta constitucional. Essas experiências de gestão democrática tematizaram algumas questões e fizeram emergir outras tensões que gravitam em torno de eixos: conselhos escolares e participação, descentralização/centralização, autonomia, projeto político-pedagógico e eleições de diretores, aqui compreendidos como eixos de luta.

Por outro lado, a inclusão do princípio constitucional também encerrou uma limitação, sobretudo, a proposição inicial de gestão democrática para todos, para todas as escolas e sistemas de ensino; não exclusiva ao ensino público, que foi a proposta original do Fórum Nacional de Defesa da Escola Pública, com raízes nos movimentos sociais de democratização da sociedade brasileira, recém-saída do período autoritário 1964-1985.

A qualificação do ensino público significou que a abrangência da gestão democrática foi limitada, pois excluiu as escolas particulares do princípio constitucional. E ainda, o adiamento das definições dos termos em que se realizará a democracia da gestão, posto que foi deslocado aos sistemas de ensino, o lugar onde se fixarão as normas da gestão democrática, deixando-os ao sabor das conjunturas políticas estaduais e municipais, nas mãos de coalisões partidárias com programas pouco democráticos e transparentes.

Assim, na elaboração do texto constitucional, identificaram-se lutas centradas na sua inclusão/exclusão como princípio constitucional. Nas formulações subsequentes, LDB e PNE, o objeto das disputas era o delineamento do princípio e os embates e combates tinham sentidos antagônicos: um de recompor a acepção inicial de gestão democrática para todos; e outro, de resistir e conter aos limites expressos em sua formulação constitucional.

Com essa ambiguidade da conquista constitucional, seguiu-se para outro espaço, o legislativo, agora, para a elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996. No processo de elaboração, os representantes do Fórum Nacional de Defesa da Escola Pública resgataram o princípio da gestão democrática para todos e buscaram recompor, no texto da LDB, as perdas e as exclusões sofridas no processo constituinte. Contudo, a perda havia sido consumada no texto constitucional. Embora o processo de escrita da LDB se configurasse em outro espaço e possibilidade de afirmação da gestão democrática, na lei maior, a gestão da educação estava definida, restrita ao ensino público e definida nos sistemas de ensino.

Contudo, as orientações neoliberais adotadas pelo Estado brasileiro, no governo Fernando Henrique Cardoso, conferiram ao processo de elaboração da LDB, alteração de rumos na construção do texto. Observou-se que a escrita do texto atravessou duas legislaturas no Congresso Nacional, 1990-1994 e 1994-1998, e os governos federais de José Sarney, Fernando Collor de Mello, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso. A eleição deste último consolidou a abordagem neoliberal na condução das políticas públicas e também rebatimentos no texto final da lei, com a alteração, por meio de um substitutivo no Senado Federal, do texto construído no confronto de forças, no calor dos dissensos na Câmara dos Deputados.

O texto constitucional, desse modo, ao mesmo tempo em que se apresentava como conquista, uma vez que instituiu a gestão democrática como princípio, possui uma limitação, visto qualquer alteração constituiu-se em uma inconstitucionalidade.

A lista dos dispositivos inconstitucionais pontuados por Darcy Ribeiro no Parecer 301/1995 principiou com a gestão democrática da educação.

Quanto ao PLC 101, de 1993, inúmeros dispositivos, ferem diretamente os mandamentos de nossa vigente Lei Maior, como, por exemplo, os que enumeramos no quadro a seguir.	
Dispositivo do PLC nº 101/93	Observações sobre a inconstitucionalidade
Inciso VI do art. 7º	Ao eliminar a palavra “público” após a expressão “gestão democrática do ensino”, o projeto extrapolou os limites constitucionais do inciso VI do art. 206 da CF.

(DCN SEÇÃO II 9 maio 1995, p. 7799)

Deste modo, o princípio constitucional da gestão democrática, no Substitutivo Darcy Ribeiro, apresentado pelo Parecer 301/1995, ficou mantido a expressão “do ensino público”, excluindo o princípio da gestão democrática para o ensino privado.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
 [...]
 VIII – gestão democrática do ensino público, na forma da lei; [...]
 (DCN SEÇÃO II, 9 maio 1995, p.7800 e 7801)

Assim, a luta em torno da instituição do princípio da gestão democrática na LDB deslocou-se para (i) os artigos que delineavam os termos da gestão escolar democrática no ensino público, os artigos 12, 13, 14 e 15; e (ii) para os sistemas de ensino e escolas.

Com o estudo dos processos de institucionalização da gestão democrática da educação como política pública no Brasil no âmbito do Legislativo em duas principais produções a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1996, analisou-se a continuidade desse processo na elaboração de outro diploma legislativo fundante, do Plano Nacional de Educação, em 2001, no Congresso Nacional. No processo de elaboração do PNE, focalizou-se o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública (FNDEP), instituição que congregou, propôs e foi porta-voz dos educadores e suas instituições sindicais, estudantis, acadêmicas e científicas, e que atuou de forma intensa e estratégica nos trabalhos de aprovação do Plano.

No processo de elaboração do Plano Nacional de Educação, Lei 10.172/2001, ao mesmo tempo em que se o país atravessava uma conjuntura em que as orientações neoliberais tinham primazia e rebatimentos nas políticas públicas de gestão educação, as proposições defendidas pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública para o PNE recolocaram em debate, no Congresso Nacional, as bases sobre as quais se fundamentam a gestão democrática da educação. Nesse debate, as proposições defendidas nos processos de elaboração da Constituição Federal de 1988 e da LDB foram reafirmadas e confrontadas com aquelas pautadas nos referenciais gerencialistas advindos da administração empresarial da reforma do Estado e, especialmente do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE-Escola).

Há uma radicalização de posições no que tange às concepções e práticas de gestão democrática da educação. Tornaram-se visíveis as disputas. As proposições do governo Fernando Henrique Cardoso no âmbito da gestão foram encaminhadas em duas dimensões: nas escolas e sistemas de ensino, e no parlamento.

No que se refere às escolas e sistemas de ensino, o governo engodava com o programa PDE- Escola, imprimindo uma cultura eficientista e gerencialista em que o projeto político-pedagógico construído nas escolas era confundido e substituído pelo plano de desenvolvimento da escola. Mais que uma simples mudança de terminologia, o PDE- Escola disputava e implantava outra cultura nas escolas. Com suas promessas de garantia de eficiência e eficácia, a escola era enquadrada na reforma gerencialista em curso. Desse modo, o Banco Mundial estendeu seus tentáculos a ponto de tocar a escola tão perto! E, muitas vezes, à revelia de seu corpo docente. Essa aproximação conferiu ressignificações, traduções, inversões e alterações de significados e desconstrução de uma prática de gestão originária dos movimentos sociais, tais como projeto pedagógico, participação, conselho escolar, autonomia, descentralização, comunidade escolar, democracia. Nesse processo, intensificaram os embates em torno da reconstrução do conceito de gestão democrática na direção mais conforme aos seus interesses, mas em outras bases e como se fosse consensual, de todos e para todos.

No que dizia respeito ao Parlamento, a elaboração do Plano Nacional de Educação conferiu ao governo Cardoso e as suas orientações neoliberais a vitória de conter a gestão

democrática da educação aos seus limites constitucionais, refratando todas as proposições que se distanciassem do já preconizado na Constituição Federal de 1988 e na LDB.

Apesar da conjuntura desfavorável à institucionalização do princípio, o FNDEP gestou e delineou, em sua radicalidade, no sentido de ir à raiz, à história em busca da tradição herdada dos movimentos sociais, um modelo de gestão democrática da educação. Esse modelo foi expresso no PL 4155/1998, elaborado e apresentado pelos Coneds, encabeçado pelo deputado Ivan Valente na Comissão de Educação Cultura e Esporte da Câmara dos Deputados.

A conjuntura do governo Cardoso parecia impugnar a participação dos sujeitos sociais, sua capacidade de propor, avaliar e decidir acerca da condução das políticas públicas de educação. Deste modo, cassava o direito dos atores sociais legítimos, representantes dos vetores acadêmico-científicos e das entidades sindicais do campo educacional, na medida em que se desconsideravam as suas proposições e o crescente protagonismo das organizações educacionais.

Gestão democrática da educação, nos termos dos representantes do governo Cardoso, significava uma gestão em que a participação da comunidade escolar, por exemplo, se restringia à manutenção física da escola, às prestações de contas, elaboração e preenchimento de formulários ou sugerindo atividades de execução.

Em posição oposta, estavam as proposições do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, em que a gestão democrática de educação era eixo articulador de um Sistema Nacional de Educação, com os processos de decisão e execução descentralizados e um Fórum Nacional de Educação, instância máxima de deliberação responsável pela política nacional, definição de diretrizes, prioridades dos planos nacionais de educação e sobre a execução orçamentária, constituído com ampla representação dos setores sociais. Da mesma forma, o Conselho Nacional de Educação era proposto como órgão normativo e de coordenação do sistema em articulação com poder legislativo e executivo, com a comunidade educacional e a sociedade civil organizada e com as políticas públicas de outras áreas e composto por ampla representação social e organização de forma paritária.

Os Conselhos Estaduais, Municipais de Educação e os Conselhos Escolares na educação básica e os Conselhos Universitários na educação superior, deliberativos e organizados de forma a assegurar em sua composição a representação de todos os setores envolvidos com a educação, confeririam caráter democrático, plural e heterogêneo ao funcionamento e à gestão do sistema e das instituições educacionais.

Diante das restrições impostas, o FNDEP protagonizou as discussões em torno das concepções de gestão democrática da educação e operou uma inflexão na construção do campo teórico da educação. Assim posto, pode-se explicitar que a gestão democrática da educação, compreendida como um elemento constitutivo do direito à educação, em que a democratização do acesso, permanência e sucesso têm relações próximas com a democratização da gestão escolar. O processo de institucionalização do PNE, o FNDEP avança no sentido da compreensão do direito à tomada de decisão pelos estudantes, profissionais da educação e comunidade,

enquanto exercício de cidadania, para o exercício da gestão democrática da educação em nível local e mais amplo.

Nesses termos, a gestão democrática se configura, portanto, como exercício de tomada de decisão e a participação nos processos de tomada de decisão, um direito dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade escolar.

Assim, o PL 4155/1998 apresentou um item específico para a gestão democrática da educação com as seguintes diretrizes:

- Descentralizar o Estado possibilitando, cada vez mais, autonomia didático-pedagógica, administrativa e financeira das instituições educacionais.
- Revogar as legislações que impedem a gestão democrática dos sistemas de ensino e unidades escolares, buscando mecanismos para impedir o retrocesso da democracia.
- Articular democraticamente as diferentes esferas de poder (federal, estadual e municipal), visando a necessária integração seus planos de educação.
- Articular democraticamente cada sistema de educação considerando as especificidades das unidades e as demandas educacionais da população.
- Estimular a discussão sobre o direito à tomada de decisão pelos usuários e profissionais da educação, enquanto exercício de cidadania, realizando campanhas, com materiais adequados, que incentivem a participação e o envolvimento das comunidades na gestão das unidades educacionais e garantindo condições adequadas (informações, locais, horários, materiais, etc.) para o exercício da gestão democrática da educação em nível local e mais amplo.
- Utilizar amplamente os veículos de comunicação de massa objetivando a participação da sociedade na definição das prioridades educacionais, em âmbito local, regional e nacional, divulgando amplamente as experiências emancipadoras de participação e decisão nos rumos da educação, de modo que possam ser reproduzidas.
- Garantir autonomia político-pedagógica às Instituições educacionais de educação básica e superior assegurando-lhes condições materiais e financeiras adequadas e suficientes.
- Avaliar interna e externamente as instituições educacionais, levando em conta seus recursos, organização, condições de trabalho, entre outros indicadores, em processo coordenado pelos Conselhos Superiores e Conselhos Sociais (nas instituições de educação superior) e pelos Conselhos Escolares (nas unidades escolares de educação básica).
- Criar estratégias para o acompanhamento da implementação do Plano Nacional de Educação pela sociedade civil pressionando as diferentes esferas de poder (federal, estadual e municipal) para que ocorra a necessária integração entre seus Planos de Educação. (DCD, 1998, p. 5966).

O subcampo teórico da gestão democrática da educação se expande e passa a incluir a concepção de uma prática de gestão que garanta o direito à tomada de decisão como constitutivo do direito à educação. Tomar decisão sobre o seu processo educativo no âmbito da escola e sobre as políticas públicas educacionais em nível mais amplo.

Com a conclusão do ciclo legislativo¹, encerrado nas três principais produções - a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei 9394/1996, e o Plano Nacional de Educação, Lei 10.172/ 2001 - a análise do processo de institucionalização do princípio da gestão democrática prosseguiu no âmbito do poder Executivo federal, especialmente nos programas do Ministério da Educação.

A luta e os dissensos, nessa etapa do processo de institucionalização, expressaram-se mediante a coexistência de programas com concepções antagônicas na estrutura organizacional do MEC, tais como, os de referenciais gerencialistas, originados no período do Ministro Paulo Renato de Souza; e os programas iniciados recentemente na gestão do Ministro Fernando Haddad, com a proposição explícita da gestão democrática da educação.

Assim, no Ministério da Educação, os embates em torno das definições de princípios, orientações e formulações de programas, ora na direção da gestão escolar democrática, ora da gestão escolar gerencialista, em que esta última se camufla de democrática, apropria-se de categorias da gestão democrática e corrompendo seu sentido original, edificado a partir da heterogeneidade dos setores sociais e entidades científicas. As disputas em torno de concepções distintas de projeto político-pedagógico, eleições de diretores, descentralização, autonomia, conselhos escolares demonstraram mais uma vez presentes.

Contudo, durante a análise do processo de institucionalização da gestão democrática nos programas no MEC, identificaram-se formas singulares de lutas que se expressaram nos embates empreendidos, especialmente a respeito das estratégias desenvolvidas pelos grupos envolvidos para fazer valer suas concepções e convicções de gestão democrática.

Inicialmente, observou-se que a implantação do programa PDE- Escola, com referenciais gerencialistas originários da experiência empresarial, nas escolas públicas das regiões norte, nordeste e centro-oeste do país, desencadeou a reação de pesquisadores e estudiosos alinhados com as concepções de projeto político-pedagógico, e em contraposição ao modelo de planejamento estabelecido pelo PDE- Escola.

A defesa das concepções de projeto político-pedagógico apresentava a gestão democrática ocupando um lugar central, no sentido do fortalecimento do protagonismo dos sujeitos da escola, referenciados em seu contexto social, no qual estão inseridos e no exercício de reflexão de sua história. Deste modo, alegava ser a escola o ponto de partida do projeto com condições de identificar, planejar e organizar atividades, tempos, espaços e formas mais apropriadas de trabalhar os conhecimentos e saberes.

O alinhamento em torno da defesa das concepções de projeto político-pedagógico se constituía antagonicamente às do PDE-Escola, organizado com questionários padronizados, prescrições uniformes, resultados quantificados, indiscutíveis, por se pautarem em patamares de desempenho, objetivos, metas, planos de ação, prazos e custos definidos externamente à escola, nos governos, nas secretarias de educação e nos organismos internacionais.

Nesse processo de luta, as pesquisas e os estudos científicos compuseram as estratégias de resistência em torno das concepções de gestão democrática durante a conjuntura que perdurou a gestão do ministro Paulo Renato de Souza. Não era uma resistência alienada, mas uma resistência aos fundamentos e concepções de práticas, e, por meio dos resultados de pesquisas, os pesquisadores questionaram a legitimidade, a eficácia e a qualidade dos resultados do PDE-Escola, a natureza dos financiamentos atrelados a critérios produtivistas. Resistiam, pois as práticas sociais democráticas tinham deixado nos cidadãos e profissionais marcas de cidadania

ativa e propositiva.

Em 2007, identificou-se a implantação de um conjunto de programas com referenciais na gestão democrática, organizados a partir de processos de formação. (MEC/SEB/DASE/CAFISE, 2007; MEC/SEB/DASE/DFIGE, 2008) Os programas Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação – Pradime, Programa Nacional de Escola de Gestores da Educação Básica, Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, e Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação - Pró-Conselho foram organizados como cursos de capacitação e especialização em parceria com as universidades federais e municípios. As estratégias utilizadas para a institucionalização do princípio se apresentaram, nesta fase, como programas de formação de pessoas, sinais de estruturação de uma cultura de gestão democrática nos sistemas de ensino.

Assim, para cada programa, foi organizado um conjunto de cadernos de formação em que foram assumidos a gestão democrática, o projeto político-pedagógico, os conselhos escolares e a autonomia da escola como eixos estruturantes de uma nova forma de gestão da escola pública com uma perspectiva de enraizar outra política e outra cultura democrática nos sistemas de ensino. Note-se que as associações científicas aproximam das escolas e dos sistemas de ensino e reafirmam os princípios da gestão democrática construídas por eles na luta pelo PL 4155/1988.

Contudo, esses programas que instituem a gestão democrática nos sistemas e nas escolas caminham juntos com o PDE- Escola no Ministério da Educação. Embora se trate de programas com pressupostos antagônicos, eles coexistem na estrutura organizacional, abrigados em uma mesma diretoria na Secretaria de Educação Básica.

Deste modo, atravessada por dissensos, divergências, resistências e antagonismos, a institucionalização da gestão democrática como política pública prosseguiu juntamente com outras estratégias adaptadas aos novos embates no poder Executivo. Concluída a etapa legislativa, as estratégias se consubstanciaram em três formas de lutas: (i) as pesquisas acadêmicas denunciavam a implantação das concepções gerenciais do PDE- Escola e (ii) os programas e os cadernos de formação de conselheiros e gestores da educação, no intuito de fortalecer a concepção de gestão democrática da educação; (iii) experiências de gestão desenvolvidas nas escolas apesar dos limites da lei.

Ao reconstruir historicamente o subcampo teórico da gestão democrática da educação, este estudo afirma a tese de que há uma luta em torno da formulação de conceitos, concepções, práticas e experiências em torno da gestão democrática da educação, que ocorre continuamente em diversos espaços e diferentes governos federal, estaduais e municipais.

Para tanto, recorreu-se aos referenciais de Pierre Bourdieu, com quem se estabeleceu um diálogo por meio das categorias, *habitus*, campo, luta, durante o longo percurso histórico da análise, em virtude de esse arcabouço conceitual potencializar a compreensão da luta que constitui cada campo; esse compreendido como espaço de interação social em que os grupos estão envolvidos em uma luta para impor as categorias de percepção, no caso da gestão democrática da educação, as concepções e definições de uma prática de gestão.

Desse modo, este estudo demonstrou haver uma luta contínua em torno pela definição dos princípios do subcampo da gestão democrática da educação e pela imposição de concepções, visões, categorias de percepção e apreciação como legítimas. E a noção de campo permitiu abranger a gestão democrática como um subcampo do campo educacional e explicitar as definições e concepções em disputa nas escolas, sistemas de ensino e nos processos de institucionalização do princípio constitucional no Congresso Nacional e Ministério da Educação. Com estes referenciais, examinou-se e apreendeu que as disputas e os interesses constitutivos do subcampo teórico da gestão democrática são específicos, além de irredutíveis a outros campos, ao afirmar a irredutibilidade dos objetos fundamentais e das razões e convicções das lutas em torno da gestão democrática.

Ao considerar a gestão democrática da educação como subcampo, significa considerá-la como um subcampo de produção ideológica e cultural, que produz formas eufemizadas das lutas econômicas e políticas e que intermedeia de forma estruturada e estruturante a imposição de uma ordem, estabelecida como natural, por meio de sistemas de classificação e estruturas mentais objetivamente ajustadas às estruturas sociais.

Assim, o estudo evidenciou que a gestão democrática tem seus pilares enraizados nos movimentos sociais de democratização e expressam as experiências e lutas por administrações e práticas coletivas, colegiadas e participativas nas escolas e sistemas de ensino. Esse movimento está vinculado à luta ampliada contra o autoritarismo vigente no país, especialmente em função do período de ditadura militar que vigorou desde 1964. As lutas por democratização também se associavam à superação das práticas políticas neopatrimonialistas e vislumbravam outro modelo de Estado, democrático e participativo. Desse modo, as vozes desse intenso movimento social e político que ocupou a década de 1980 ecoavam nas escolas e sistemas de ensino e os faziam democráticos, ao mesmo tempo em que as vivências e experiências democráticas nas escolas fortaleciam a crença e a cultura de uma sociedade democrática com processos ampliados de tomada de decisão.

Esse conjunto de experiências, vivências, lutas e utopias democráticas trazia como protagonistas novos atores sociais dispostos a realizar uma transformação nas práticas, cultura e política do país, a fim de superar a herança neopatrimonialista e a ocupar posições e decidir sobre seus destinos e do país. Os movimentos sociais da década de 1980 foram protagonistas, lutaram e exigiram novas condutas políticas e a gestão democrática da educação surge vinculada a um processo mais alargado de democratização da própria sociedade.

NOTAS

Ressalte-se que, embora encerrado o processo de institucionalização da gestão democrática na Constituição Federal de 1988, LDB e PNE, houve iniciativas de deputados federais e por senadores da república que tiveram como escopo a regulamentação do aludido princípio constitucional. Em um levantamento realizado em 2007, foram eles: PL 2839/1989 - Deputado Tadeu França, PL 2880/1989 - Deputado Arnold Fioravante; PL 3087/1989 - Deputado Harlan Gadelha; PL 3389/1989 - Deputado Gumerindo Milhomem; PDF 001/1989 - Senador Pompeu de Souza; PL 5765/1990 - Deputado Gangi Jamil; PL 0351/1991 - Deputado Carlos Cardinal; PL 0676/1995 -

Deputado Ubiratan Aguiar; PL 2742/1997 - Deputado Ricardo Gomide; PL 2760/1997 - Deputado Pedro Wilson; PLC 052/1997 - Deputado Ubiratan Aguiar; PL 0440/1999 - Deputado Rubens Bueno; PEC 104/1999; PLC 012/2006 - Deputado Ivan Valente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 02 mar. 2009.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei nº 4.024 de 1961. Disponível em:<<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 16 dez. 2009.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação.** Lei n. 10172 de 9/01/2001. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002.

DCD. **Diário da Câmara dos Deputados.** Brasília, 1998.

DCN. **Diário do Congresso Nacional.** Seção II. Brasília, 9 maio 1995

MEC/SEB/DASE/CAFISE. **Políticas de Articulação e Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino. Balanço da Gestão 2003-2006/ Cafise.** Brasília, 2007.

MEC/SEB/DASE/DFIGE. **Política de Democratização e Qualificação da Gestão da Educação Básica e de Fortalecimento Institucional dos Sistemas de Ensino Balanço da Gestão 2007–2008 / DFIGE.** Brasília, 2008.